



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR n. 113, de 10 de março de 1.994.
Dá nova redação ao parágrafo 2., do artigo 1. da Lei Complementar n. 71, de 15 de junho de 1.993.

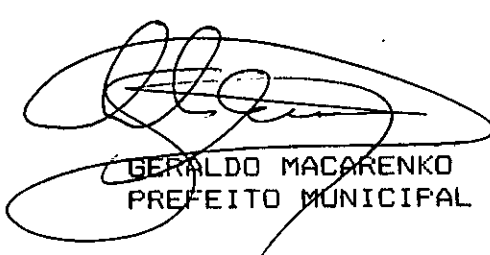
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - O Parágrafo 2.º, do Artigo 1.º da Lei Complementar n. 71, de 15 de junho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2.º - A suspensão a que se refere o "caput" deste artigo, perdurará até o dia 31 de maio de 1.994."

Artigo 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 1.994.



GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL